Município de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo
Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br

DECRETO Nº 3190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Aracanguá e dá providências correlatas".

ROBERTO DONÁ
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições da Lei Municipal Nº 360 de 31 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, sendo criado e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº360 de 31 de outubro de 2001, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema municipal de Ensino, com autonomia no cumprimento de suas atribuições delineadas pela Lei Municipal nº 360 de 31 de outubro de 2001.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá é composto pelos seguintes membros:

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;

TITULAR: ELIEZER FARINELLI FERREIRA
RG – 45.569.659-9 SSP/SP
SUPLENTE: VANESSA CRISTINA PEREIRA
RG – 42.275.749-4 SSP/SP

II) 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA, MEMBROS DE CONSELHO DE ESCOLA;

TITULAR: DANILA MARIA RIBEIRO
RG – 44.341.028-8 SSP/PA
SUPLENTE: ANA PAULA SANGALI COSTA
RG – 20.073.417-4 SSP/SP

FLS.02 DO DECRETO Nº 3190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

III) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO;

TITULAR: REGINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
RG – 13.903.368-3 SSP/SP
SUPLENTE: LUCIRLEI BORASCHI LOPES
RG – 26.342.220-3 SSP/SP

IV) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO ENSINO PÚBLICO;

TITULAR: JOÃO PAULO CARVALHAES
RG – 40.503.384-9 SSP/SP
SUPLENTE: WILLIANS FANTINATI
RG – 45.577.340-3 SSP/SP

V) 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ;

TITULAR: JULIANA AMARO VILELA NONATO
RG – 34.462.876-0 SSP/SP
SUPLENTE: APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
RG – 35.341.528-5 SSP/SP

VI) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS ESPECIALISTAS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO;

TITULAR: MARIA CRISTINA MATOS DA COSTA
RG – 25.199.360-7 SSP/SP
SUPLENTE: LUCIMARA APARECIDA MOTA
RG – 19.161.451-8 SSP/SP

VII) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;

TITULAR: ONDINO ALVES DA SILVA JUNIOR
RG – 26.812.975-5 SSP/SP
SUPLENTE: TETULIANA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
RG – 33.342.885-7 SSP/SP

VIII) 01 (um) REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO;

TITULAR: MAURICIO VALÉRIO CAMARGO
RG – 22.841.723-5 SSP/SP – CPF – 144.176.198-53
SUPLENTE: MARINA PEREIRA BOSCO
RG – 26.813.008-5 SSP/SP – CPF – 256.270.358-89

FLS.03 DO DECRETO Nº 3190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 1° - Os Membros Suplentes do Conselho Municipal de Educação referidos no caput deste Artigo serão nomeados pelo Presidente do Conselho em reunião ordinária subsequente no caso de impedimento ou perda de mandato do Conselheiro Titular.

Artigo 3º - Os Conselheiros nomeados nos termos desse Decreto terão um mandato de 04 (quatro) anos; sendo permitido a sua recondução por uma única vez, ainda que representando entidades diferentes.

Parágrafo 1º - Sessenta dias antes de transcorridos os 04 (quatro) anos de mandato dos Conselheiros definidos no caput deste artigo o Presidente do Conselho oficiará as entidades que representam, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, oficializem nova eleição
com vistas a escolha de seus representantes, ou manifestem em forma de declaração a permanências dos mesmos membros representantes da entidade.

Parágrafo 2º - Sempre que estiver vencendo o mandato dos Conselheiros nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá, o Presidente do Conselho deverá proceder nos termos das disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Realizada a eleição de escolha dos representantes, o titular da entidade deverá encaminhar a ata no caso da primeira indicação ou declaração no caso de permanência do conselheiro, acompanhado da documentação pessoal dos escolhidos, para o Presidente do Conselho, que os reunirá, oficiando-se o Prefeito Municipal, para que componha o novo Conselho.

Artigo 4º - Empossado o Conselho, seus Conselheiros reunir-se-ão em seção extraordinária, para elegerem por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-presidente, e o secretário do Conselho, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Não havendo aprovação para a recondução do Presidente, caberá a este promover nova eleição entre os Conselheiros.

Artigo 5º - Nas reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá, todos os Conselheiros Titulares terão, na mesma proporção, direito a voz e voto

Parágrafo Único – Ocorrendo empate nas votações, o Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade/Minerva para decisão da matéria em deliberação.

Artigo 6º - Ao Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Aracanguá, compete:

FLS.04 DO DECRETO Nº 3190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

I) fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas, públicas e particulares, no âmbito do município;
II) colaborar com o poder público municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;
III) exercer as atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
IV) exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual, em matéria educacional;
V) assistir e orientar o poder público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;
VI) propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;
VII) propor medidas ao poder público municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
VIII) propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, bolsa de estudo, entre outros)
IX) opinar no tocante a instalação de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, no âmbito do município;
X) opinar e dar seu parecer sobre quaisquer assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;
XI) designar um de seus membros para a composição do conselho municipal de Controle e Acompanhamento Social dos Recursos da Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em conformidade com o Parágrafo 3º, do Art. 4º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
XII) elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno.

Artigo 7º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, sendo, no entanto, considerados serviços relevantes para o município.

I – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

a) exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

d) os estabelecimentos em que os profissionais forem vinculados deverão providenciar seus respectivos substitutos.

Município de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo
Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ ADM. 2021-2024

FLS.05 DO DECRETO Nº 3190 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Artigo 8º - Fica o Departamento de Educação do Município autorizado a ceder as dependências, móveis veículos e equipamentos necessários às atividades e cumprimento das atribuições do Conselho.

Artigo 9º - Fica fixado o prazo de 40 (quarenta) dias para a elaboração, discussão e aprovação do seu Regimento Interno.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.727 de 05 de dezembro de 2017.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 01 de Dezembro de 2021 - 28 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

ROBERTO DONÁ
- Prefeito Municipal –

BENEDITO FRANCISCO SOARES
- Diretor do Departamento de Administração –

Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.

"Você faz parte deste governo"